



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. N°

=L E I N° 1 055/67=

PEDRO VALENTIM FERNANDES, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, - faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - São feriados municipais:

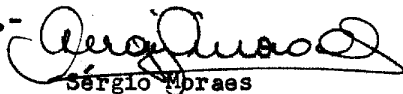
- a) "CORPUS CRISTI" - data móvel;
- b) "FINADOS" - 2 de novembro;
- c) "SEXTA FEIRA SANTA" - data móvel;
- d) "DIA DO MUNICÍPIO" - 5 de maio;

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 03 de maio de 1 967.

Pedro Valentim Fernandes
Prefeito Municipal.-

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na data supra.-


Sérgio Moraes

Diretor do Expediente.



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

- C
O
P
I
A -

Of. N°

- DIÁRIO OFICIAL - Nº 69 - PÁGINA 8 - SEXTA FEIRA, 14-4/67 -

- COMUNICAÇÃO Nº 8/67 -

FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NOS MUNICÍPIOS

Diante das sucessivas consultas sobre feriados e pontos facultativos municipais, a Secretaria do Interior, ouvidos seus órgãos jurídicos, fixou o seguinte entendimento:

1 - Feriados Nacionais

a) - Os feriados, civis ou religiosos, importam sempre na suspensão do trabalho; por isso, só a União pode legislar sobre a matéria, autorizando, ou não a suspensão do trabalho, por meio de feriados;

b) São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro (- Leis Federais nºs. 662, de 6.4.1949, e 1266, de 8.12.1950)

c) Também será feriado nacional o dia em que se realizarem eleições gerais em todo o país, se esse dia cair em dia útil. Quando as eleições se entenderem a uma ou mais circunscrição eleitoral, ou somente a um ou mais municípios ou distrito, o dia para elas fixado - será feriado apenas nos círculos eleitorais onde se realizem. (Lei Federal nº 1.266/50).

a/p.